



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 980/2025

Mococa, 01 de setembro de 2025

Senhor Presidente,

Vimos, pelo presente, em relação ao Projeto de Lei nº 044/2025, contido no Autógrafo nº 068/2025 e, nos termos do artigo 41 da Lei Orgânica do Município de Mococa, apresentar **RAZÕES DE VETO PARCIAL**, pelo seguinte motivo:

O PL 044/2025 dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2026, ou seja, o presente Projeto de Lei estabelece regras para outra norma, a lei orçamentária anual de 2026.

Por sua vez, a futura lei orçamentária anual trata de estimar a receita e fixar as despesas do Município de Mococa para o exercício de 2026. Evidente que, tanto a estimativa de receitas, quanto a fixação de despesas é decorrente de um complexo estudo de técnico de planejamento orçamentário e financeiro que considera, além dos aspectos históricos das execuções orçamentárias dos últimos anos, também as despesas que ocorrerão no exercício seguinte, com a finalidade de tornar o orçamento municipal o mais próximo da realidade e, dessa forma, executá-lo efetivamente.

Em suma, a lei orçamentária nada mais é que uma espécie de balanço contábil da Prefeitura de Mococa e, nestes termos, restringe-se a estabelecer parâmetros macroeconômicos, a previsão da arrecadação, as metas fiscais, os valores para investimentos e as despesas específicas.

CÂMARA MUNICIPAL		
- MOCOCA -		
PROTOCOLO		
NÚMERO	DATA	RÚBRICA
2781	01/09/25	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

Isso porque, a estrutura normativa orçamentária dos entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), prevista na Constituição da República (artigo 165), determina que serão três leis que trataram da matéria relativa ao planejamento e orçamentos públicos: Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Leis Orçamentárias Anuais (LOA).

O PPA é um plano de quatro anos que define diretrizes e objetivos estratégicos do governo. A LDO estabelece prioridades, orienta a elaboração da LOA e as regras para o orçamento do ano seguinte. Já a LOA estima receitas e fixa despesas, detalhando onde os recursos serão aplicados no ano seguinte. Cada norma, dessa feita, deve conter seus conteúdos próprios, sem a inclusão de matéria que a elas sejam alheias, sob pena de inconstitucionalidade.

Pois bem, o texto do artigo 3º, originado da emenda aditiva nº 01/2025, determina que aquela lei orçamentária contenha um anexo de metas e prioridades detalhado que deverá incluir indicadores de resultados anuais para monitoramento e avaliação, por áreas de governo (saúde, educação, infraestrutura e assistência social).

Ora, o conteúdo pretendido é matéria alheia ao orçamento público, que, reitere-se, apenas deve conter os valores de recursos e despesas, alocados em suas respectivas áreas de governo.

Dessa forma, a matéria do artigo 3º não pode ser mantida, já que estabelece conteúdo alheio ao orçamento anual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

Evidente, portanto, que a alteração orçamentária decorrente da emenda em questão causará inevitáveis transtornos de ordem prática para a Prefeitura de Mococa e sua total impossibilidade de cumprimento, além, de incidir em inafastável vício de inconstitucionalidade.

Ademais, referido conteúdo (relatório de metas) já consta no Plano Plurianual aprovado e em vigência, sendo aquela lei própria para a matéria ora pretendida.

Em razão disso, o artigo 3º decorrente da Emenda Aditiva nº 01/2025, é totalmente contrário ao interesse público – aliás, é prejudicial ao interesse da coletividade – razão pela qual, merece o VETO, o que se espera desta honrada Câmara de Vereadores.

Reiteramos à Vossa Excelência os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

EDUARDO
RIBEIRO
BARISON:1586464
8841

Assinado de forma digital
por EDUARDO RIBEIRO
BARISON:15864648841
Dados: 2025.09.01
16:29:02 -03'00'

Eduardo Ribeiro Barison
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
CLAYTON DIVINO BOCH
Presidente da Câmara Municipal
Mococa, SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº981/2025

Mococa, 01 de setembro de 2025

Senhor Presidente,

Vimos, pelo presente, em relação ao Projeto de Lei nº 044/2025, contido no Autógrafo nº 068/2025 e, nos termos do artigo 41 da Lei Orgânica do Município de Mococa, apresentar **RAZÕES DE VETO PARCIAL**, pelo seguinte motivo:

O PL 044/2025 dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2026, ou seja, o presente Projeto de Lei estabelece regras para outra norma, a lei orçamentária anual de 2026.

No texto original do seu artigo 18, o PL 044/2025 dispunha que o Poder Executivo poderia enviar à Câmara Municipal projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária de competência constitucional do Município (IPTU, ISS, ITBI, contribuições e taxas municipais).

No entanto, a Emenda Aditiva nº 02, substituiu o texto inicial por conteúdo completamente diverso do original e com determinações inaceitáveis sob o aspecto jurídico e prático.

Com o texto da emenda, o *caput* do artigo 18 estabelece que o Poder Executivo deverá apresentar à Câmara Municipal memória de cálculo detalhada que fundamente as estimativas de receitas para exercício de 2026, no prazo de 30 dias após a sanção da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CÂMARA MUNICIPAL		
- MOCOCA -		
PROTOCOLO		
NÚMERO	DATA	RUBRICA
2782	01/09/25	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

Ora, os valores das receitas (e das despesas) do exercício de 2026, são detalhadas na Lei Orçamentária Anual, que é o instrumento jurídico apropriado para tratar da matéria. É nela que serão expostas as estimativas de receitas e a previsão de despesas, de modo mais detalhado possível, para o exercício de 2026.

Evidente que, tanto a estimativa de receitas, quanto a fixação de despesas é decorrente de um complexo estudo de técnico de planejamento orçamentário e financeiro que considera, além dos aspectos históricos das execuções orçamentárias dos últimos anos, também as despesas que ocorrerão no exercício seguinte, com a finalidade de tornar o orçamento municipal o mais próximo da realidade e, dessa forma, executá-lo efetivamente.

Portanto, não há qualquer justificativa plausível para exigir que o Poder Executivo apresente documento (memória de cálculo detalhada) à Câmara Municipal, já que a própria LOA é o instrumento jurídico e previsto constitucionalmente para tanto, a ser enviado ao Poder Legislativo, no prazo legal pré-determinado pelas regras que tratam das peças orçamentárias.

Isso porque, a estrutura normativa orçamentária dos entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), prevista na Constituição da República (artigo 165), determina que serão três leis que trataram da matéria relativa ao planejamento e orçamentos públicos: Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Leis Orçamentárias Anuais (LOA).

Logo, exigir que o Poder Executivo apresente documento diverso da LOA (para tratar do mesmo assunto e conteúdo), é



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

exigência indevida e despropositada que causa atropelos na devida elaboração da peça orçamentária.

Dessa forma, a matéria do artigo 18, decorrente da Emenda Aditiva nº 02/2025, não pode ser mantida, bem como seus §§1º e 2º que estabelecem complementos ao *caput* da norma e, por este motivo, também não merecem prosperar, devendo ser integralmente vetados.

Em razão disso, o artigo 18 decorrente da Emenda Aditiva nº 02/2025, é totalmente contrário ao interesse público – aliás, é prejudicial ao interesse da coletividade – razão pela qual, merece o VETO, o que se espera desta honrada Câmara de Vereadores.

Reiteramos à Vossa Excelência os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

EDUARDO RIBEIRO Assinado de forma digital
por EDUARDO RIBEIRO
BARISON:1586464 BARISON:15864648841
8841 Dados: 2025.09.01
16:29:44 -03'00'

Eduardo Ribeiro Barison
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
CLAYTON DIVINO BOCH
Presidente da Câmara Municipal
Mococa, SP